

ESCLARECIMENTO 1

Esclarecimento: **14/04/2025 - 14:26**

Prezados(as), bom dia.

Solicitamos esclarecimentos para os itens abaixo, acerca da presente licitação:

01 - Qual foi a CCT utilizada para composição dos custos?

02 - Caso a CCT utilizada esteja com sua data de vigência expirada, como a licitante deve proceder?

03 - A licitante deve obrigatoriamente utilizar alguma CCT específica ou pode se utilizar da CCT que representa seu CNAE preponderante?

04 - Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?

05 - Qual é o Código de Serviço para o objeto da contratação, visando aferir a alíquota do ISS?

06 - Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?

07 - Deve ser pago adicional de Periculosidade ou Insalubridade para os funcionários da equipe? Se sim, quais colaboradores devem fazer jus ao mesmo?

08 - Entendemos que o material que será utilizado para a execução dos serviços será fornecido pela Contratante. Este entendimento está correto?

09 - A Contratada deve fornecer algum equipamento de informática, software de gestão?

10 - A contratante concederá espaço para vestiário e refeições para os colaboradores da contratada?

11 - No caso da licitante ser optante pelo regime de desoneração da folha de pagamento, como ficará o contrato caso essa legislação seja alterada e passem a vigorar novas alíquotas de INSS e CPRB? Exemplo, a empresa arremata o certame com uma planilha desonerada, caso a legislação mude havendo a reoneração da folha? A Contratada terá direito a reequilibrar o contrato?

12- No caso da Contratada ser responsável pela aquisição dos materiais, haverá um limite mensal? E como será o reembolso?

13 - Como será formulado o lance? (Valor unitário mensal, valor unitário global, valor Global total dos 12 meses, etc.)

14 - Os itens variáveis, tais como, substituição por férias, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o

percentual de provisão de acordo com a experiência /estratégia / peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

15 - A planilha de custos deve prever valor referente a NR-7?

16 - No caso da CCT utilizada pela licitante contemplar pagamento de PLR, esse valor deve ser inserido na planilha de composição de custos?

17 - Com relação ao percentual sobre o valor da contratação a ser considerado para determinar inexequibilidade da proposta, o mesmo é de 75%? Este percentual é absoluto ou relativo?

18 - A licitante poderá se utilizar de modelo próprio de Planilha de Composição de Custos ou deve usar obrigatoriamente uma planilha disponibilizada pela administração?

19 - Neste pregão haverá direito de preferência às ME/EPP no que se refere ao critério desempate, conforme a LEI COMPLEMENTAR 123/2006?

20 - Deve ser incluído na Planilha de Composição de Custos, caso esteja na CCT, o Prêmio de Assiduidade?

Resposta: **17/04/2025 - 15:09**

Em atenção ao pedido de esclarecimento recepcionado por esta SELIC, após encaminhá-lo à Área Requisitante, esta Seção informa o que se segue:

01 - Resposta: As CCTs utilizadas como paradigma constam no subitem 5.6.2. do Termo de Referência.

02 - Resposta: Utilizar a CCT expressa no Edital, e posteriormente à assinatura do contrato solicitar a repactuação a que fizer jus.

03 - Resposta: Conforme o Termo de Referência:

"5.6.3. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento de convenção coletiva."

04 - Resposta: Atualmente existe um contrato emergencial com a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

05 - Resposta: O código do serviço conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003 é: "7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros

públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres." Seguem as alíquotas por município e código de serviço específico por município, em caso de existência:

Rio de Janeiro (RJ) - 5%;

Paty do Alferes (RJ) - 5%;

São Paulo (SP) - 2% - código 01422;

Belo Horizonte (MG) - 5%.

06 - Resposta: Não. Conforme o Termo de Referência:

"5.4.6. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente à Contratada a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e/ou solicitação de pessoal, independente da causa e em casos de folga a Contratada deve enviar um outro colaborador para cobertura."

Eventualmente, em caso de falta, a administração pública poderá concordar com a desnecessidade da cobertura, o que ensejará glosa na fatura.

07 - Resposta: Informações expressas no item 5.7 e demais subitens (5.7.1 a 5.7.4) do Termo de Referência.

08 - Resposta: Não. Deverá ser fornecido pela Contratada, conforme Termo de Referência - item 5.5 e demais subitens (5.5.1 a 5.5.16).

09 - Resposta: Não. Os materiais e equipamentos exigidos são os que constam no Termo de Referência.

10 - Resposta: Sim, em que pese não estar previsto no TR.

11 - Resposta: Será observada a legislação vigente.

12 - Resposta: Os materiais e a forma de reembolso estão previstos no Termo de Referência, item 5.5 e demais subitens (5.5.1 a 5.5.16).

13 - Resposta: O lance será formulado de acordo com a regra descrita no item 5, subitem 5.5 do Edital, qual seja valor unitário do item. Como só tem 1 item, esse valor unitário é o valor total do item.

14 - Resposta: O percentual deverá ser aplicado conforme a experiência, estratégia e peculiaridade da empresa.

15 - Resposta: Não.

16 - Resposta: Não. Conforme art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17 - Resposta: A inexequibilidade da proposta será avaliada de acordo com a regra estabelecida no item 6, subitem 6.8 do Edital, após as devidas diligências.

18 - Resposta: Sugerimos a adoção da planilha modelo da administração pública (item 5.6.4).

19 - Resposta: Este pregão não é preferencial para ME/EPP, porém as regras relativas ao decreto de preferencias para ME/EPP no que se refere ao critério de desempate, acontecerão de acordo com as regras definidas no item 5, subitem 5.18 e subitens seguintes do Edital.

20 - Resposta: Não deverá constar nas planilhas, uma vez que o contratante não está vinculado ao custeio desse tipo de vantagem, nos termos do art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A título de exemplo, conforme o PARECER Nº 7/2024 - NURELIC/DILIC/PROAD/RE/IFRN, tratando-se o "prêmio assiduidade" ou o "benefício social" de liberalidade concedida pelo empregador, nos termos do § 4º, do art. 457, da CLT, este não deve compor a planilha de custos e formação de preços.